



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Instituto Estadual de Florestas  
URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 5/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0054144/2021-11

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA  
1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

<b>Tipo de processo</b>	( X ) Licenciamento Ambiental ( X ) Autorização para Intervenção Ambiental
<b>Número do processo/instrumento</b>	Requerimento de Intervenção Ambiental sob o processo de número 08050000500/18, sendo o DAIA nº 37382-D emitido no dia 17 de Setembro de 2019. Em 03 de Agosto de 2020 a empresa deu entrada na formalização da solicitação de Licença Ambiental por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) tendo o Nº de Solicitação 1760. No dia 29 de Outubro de 2020 foi emitido o Certificado nº 2947, com Processo Administrativo Licenciamento 2947/2020, autorizando a instalação e funcionamento do empreendimento.
<b>Fase do licenciamento</b>	<b>Certificado de licença nº 2947/2020</b> Validade do Ato Autorizativo: <b>10 anos.</b> Data da Aprovação do Ato Autorizativo: : <b>29 outubro 2020</b> Área efetivamente ocupada pelo empreendimento, em hectares, conforme §1º do Art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, o qual foi recepcionado pelo §2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº.: 20.922/2013: <b>9,06 ha</b>
<b>Empreendedor</b>	<b>DJ GRANITOS EIRELI</b> mudou razão social para <b>DJ GRANITOS LTDA</b>
<b>CNPJ / CPF</b>	<b>10.828.635/0012-98</b>
<b>Empreendimento</b>	Requerimento de Intervenção Ambiental sob o processo de número 08050000500/18, sendo o DAIA nº 37382-D emitido no dia 17 de Setembro de 2019. Em 03 de Agosto de 2020 a empresa deu entrada na formalização da solicitação de Licença Ambiental por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) tendo o Nº de Solicitação 1760. No dia 29 de Outubro de 2020 foi emitido o Certificado nº 2947/2020, com Processo Administrativo Licenciamento , autorizando a instalação e funcionamento do empreendimento.
<b>DNPM / ANM</b>	<b>DNPM/ANM nº 830.257/2018</b>
<b>Atividades</b>	A DJ Granitos EIRELI com nova razão social DJ GRANITOS LTDA, portadora do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 37382-D e da Licença Ambiental Simplificada nº 2947 para atividade de Lavra a Céu Aberto de rochas ornamentais e de revestimento (produção igual a 6.000 m³/ano, Classe 2, pequeno porte), para a atividade de Pilha de estéril de rochas ornamentais e de revestimento (área útil igual a 2 hectares, Classe 2, pequeno porte) e para a atividade de Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (Extensão, menor que 5 km, Classe 2, pequeno porte), respectivamente sob os códigos A-02-06-2, A-05-04-6 e A-05-05-3, vem apresentar ao IEF Projeto Executivo de Compensação Florestal.
<b>Classe</b>	<b>Classe 2</b>
<b>Condicionante</b>	Processo SLA nº 2.947/2020 - Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE - DRRR Nº 80/2020 - Não foi colocado como condicionante do LAS/RAS emitido pela SUPRAM / NM, posteriormente foi enviado Ofício do Jurídico solicitando a formalização do processo de compensação minerária da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, em hectares, conforme §1º do Art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, o qual foi recepcionado pelo §2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº.: 20.922/2013: <b>9,06 ha</b>
<b>Enquadramento</b>	Lei Estadual nº 20.922/2013 em seu Art. 75 § 2º Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017
<b>Localização do empreendimento</b>	ZONA RURAL MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG
<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio Jequitinhonha
<b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio Jequitinhonha
<b>Área intervinda / Área de supressão de vegetação nativa autorizada pela SUPRAM NM</b>	Área efetivamente ocupada pelo empreendimento, em hectares, conforme §1º do Art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, o qual foi recepcionado pelo §2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº.: 20.922/2013: sendo o DAIA nº 37382-D emitido no dia 17 de Setembro de 2019. com área liberada para supressão de vegetação nativa em uma área de <b>9,06 ha.</b>
<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	Nome: Leonardo Vescovi CPF: 006.160.911-09 Endereço: Avenida Nossa Senhora Penha, nº 699, Ed. Century Towers, Torre B, Salas 614 e 615; Santa Lúcia; Vitória – ES; CEP: 29.056-250
<b>Modalidade da proposta</b>	( ) Implantação/manutenção ( X ) Regularização fundiária
<b>Localização da área proposta</b>	Parque Estadual Grão Mogol
<b>Município da área proposta</b>	Grão Mogol
<b>Área proposta (hectares)</b>	Área total proposta: <b>10 ha</b>
<b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>	<b>Cartório: Registro de Imóveis da Comarca de Grão Mogol - Nº Matrícula: 4565 - Área Total do Imóvel: 20,0001 ha</b>
<b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b>	<b>Nome da Propriedade: Fazenda Pai Inácio - GLEBA 03</b> <b>Nome do Proprietário: Jomerson Andrey Duarte</b>

2 - INTRODUÇÃO

Em 31 de agosto de 2021 o empreendedor **DJ GRANITOS EIRELI** e de acordo com a **CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 188/2022** emitida em 14/12/2022, mudando a razão social para **DJ GRANITOS LTDA**, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

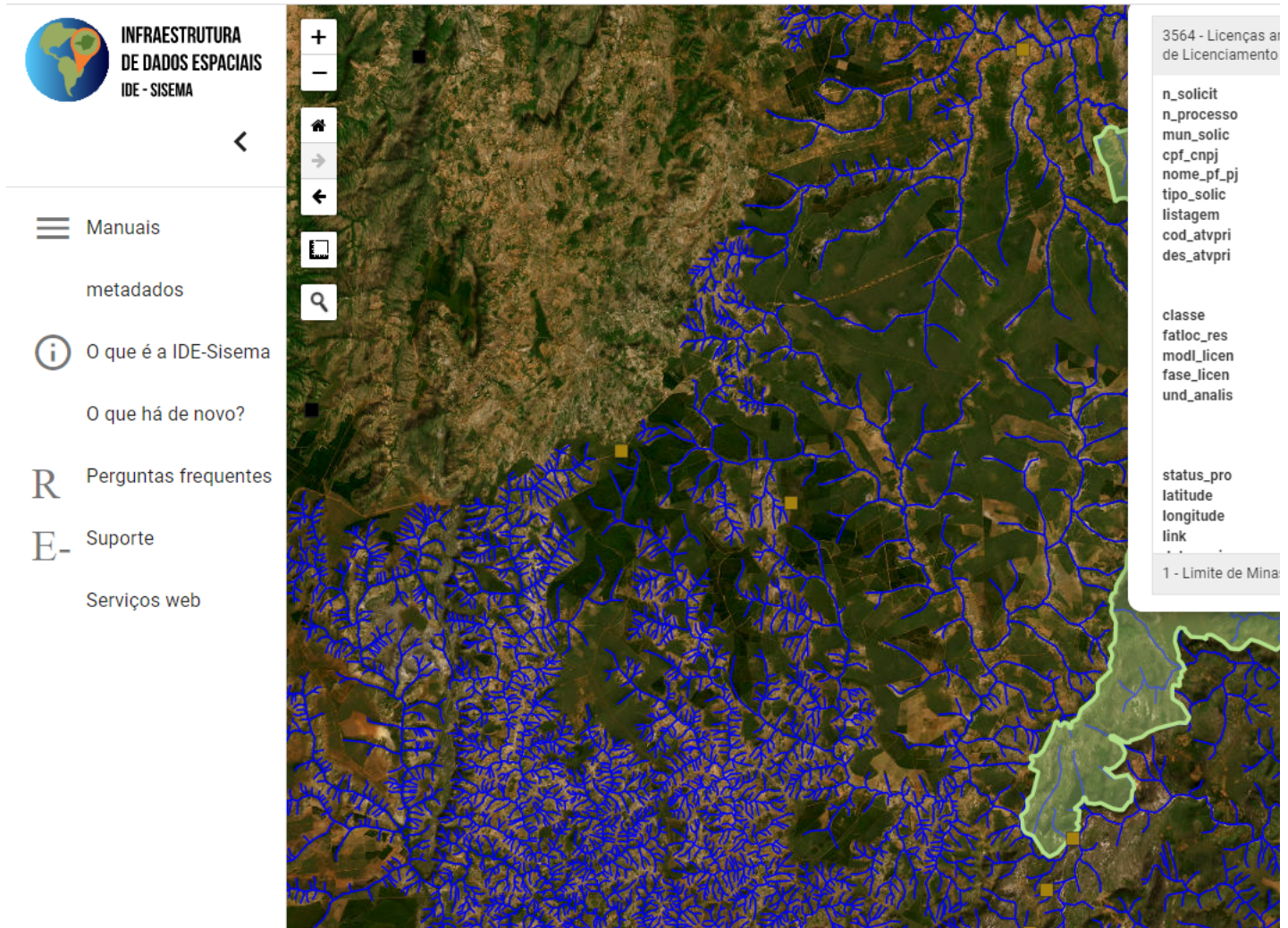
Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **DJ GRANITOS EIRELI e de acordo com a CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 188/2022 emitida em 14/12/2022, mudando a razão social para DJ GRANITOS LTDA**, portadora do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 37382-D e da Licença Ambiental Simplificada nº 2947/2020 para atividade de Lavra a Céu Aberto de rochas ornamentais e de revestimento (produção igual a 6.000 m³/ano, Classe 2, pequeno porte), para a atividade de Pilha de estéril de rochas ornamentais e de revestimento (área útil igual a 2 hectares, Classe 2, pequeno porte) para a atividade de Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (Extensão, menor que 5 km, Classe 2, pequeno porte), respectivamente sob os códigos A-02-06-2, A-05-04-6 e A-05-05-3. Área efetivamente ocupada pelo empreendimento, em hectares (**9,06 ha**), conforme §1º do Art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002, o qual foi recepcionado pelo §2º do Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013. Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

### 3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO - ÁREA INTERVINDA - área proposta para compensação minerária

O empreendimento se encontra na zona rural do município de Grão Mogol/MG portadora do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 37382-D e da Licença Ambiental Simplificada nº 2947/2020 para atividade de Lavra a Céu Aberto de rochas ornamentais e de revestimento (produção igual a 6.000 m³/ano, Classe 2, pequeno porte), para a atividade de Pilha de estéril de rochas ornamentais e de revestimento (área útil igual a 2 hectares, Classe 2, pequeno porte) para a atividade de Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (Extensão, menor que 5 km, Classe 2, pequeno porte), respectivamente sob os códigos A-02-06-2, A-05-04-6 e A-05-05-3. Área efetivamente ocupada pelo empreendimento, em hectares (**9,06 ha**), conforme §1º do Art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002, o qual foi recepcionado pelo §2º do Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013.

A supressão vegetal nativa requerida tem como objetivo a instalação e operação do empreendimento em uma área de **9,06 ha**, sendo assim, a área proposta a ser doada como compensação minerária está dentro do Parque Estadual Grão Mogol em uma área proposta de **10 ha**, lembrando que tanto a área onde o empreendimento que será instalado (município de Grão Mogol/MG) e a área a ser doada para compensação minerária dentro da Unidade de Conservação Integral – Parque Estadual Grão Mogol – (município de Grão Mogol/MG), estão na mesma Bacia Hidrográfica que é a Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha.



Fonte: Imagem IDE-SISEMA - Visão espacial da localização da área do empreendimento minerária (9,06 ha) no município de Grão Mogol/MG da empresa DJ GRANITOS EIRELI. Dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Em verde claro é o contorno de parte do Parque Estadual Grão Mogol. As linhas azuis são parte dos cursos d'água pertencentes a Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha.



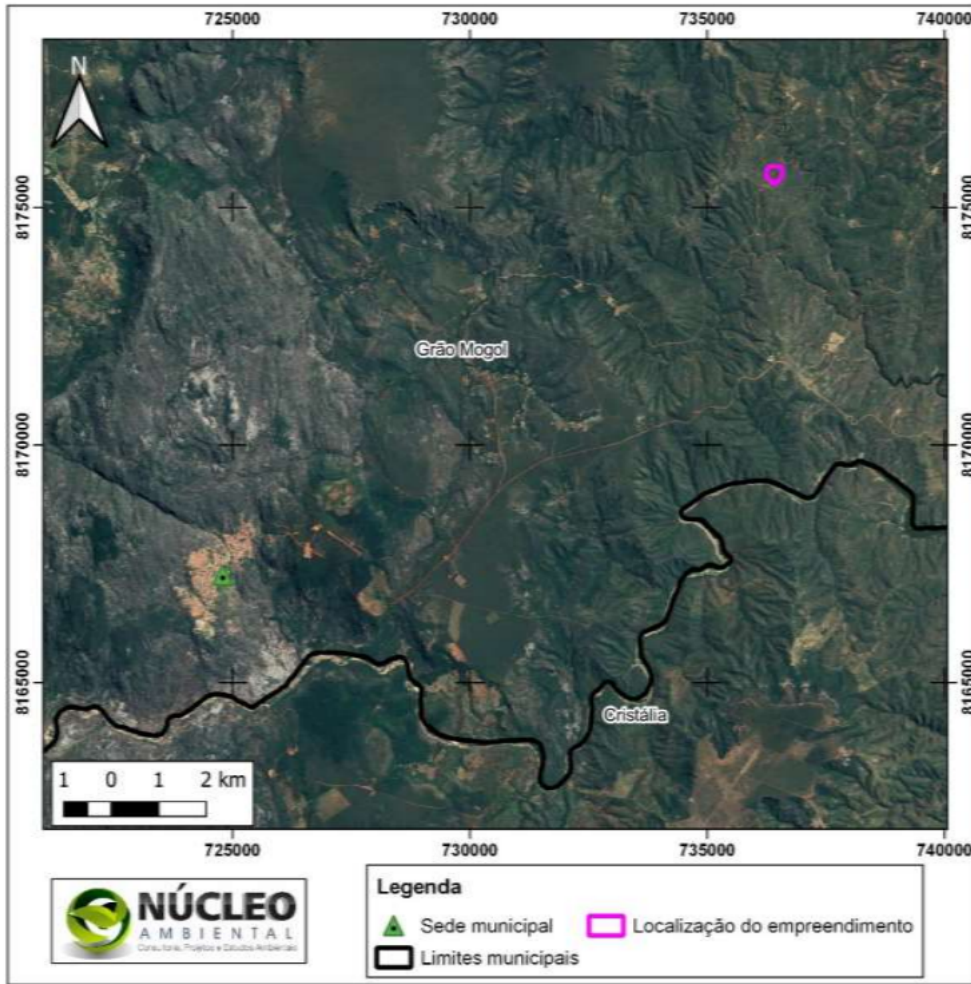
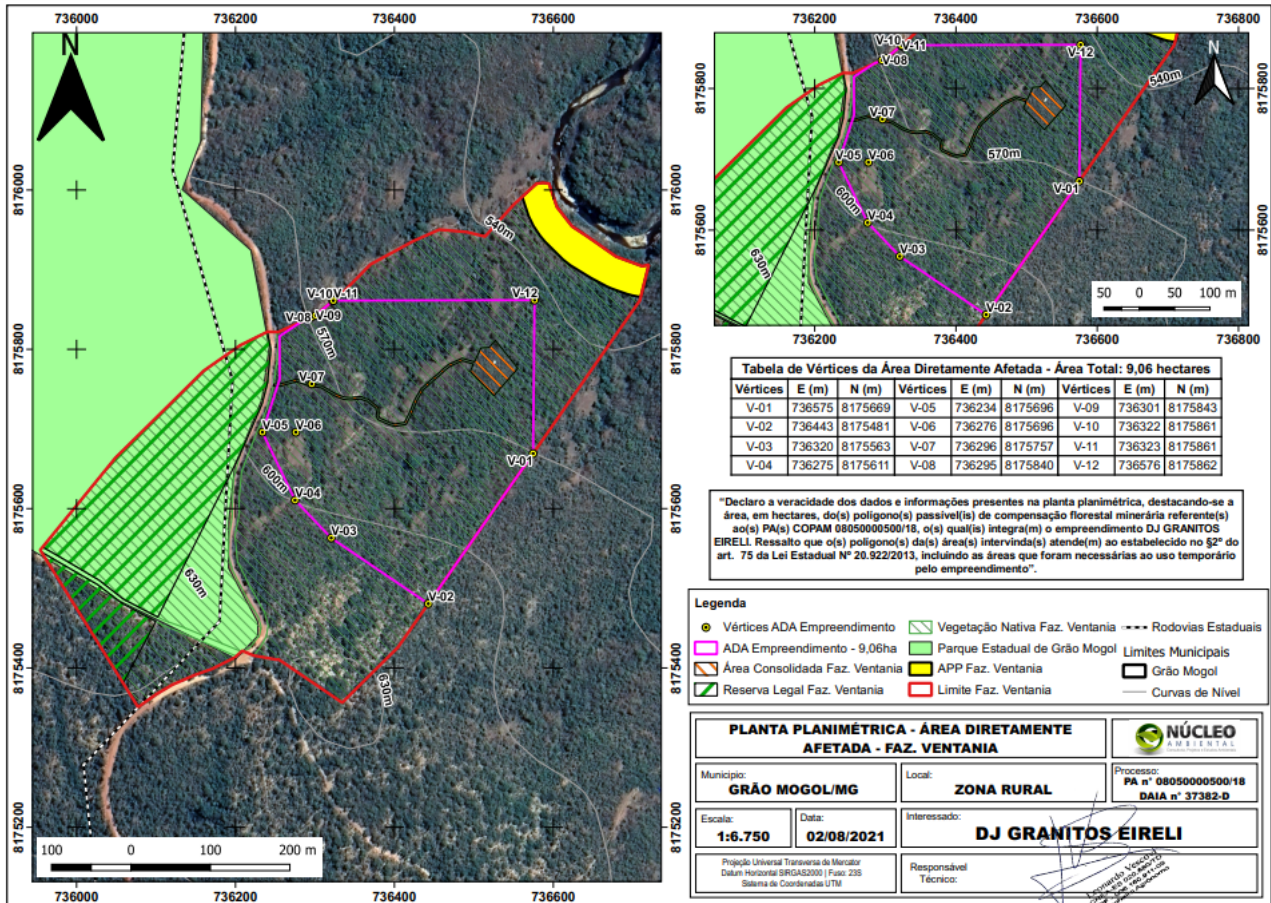


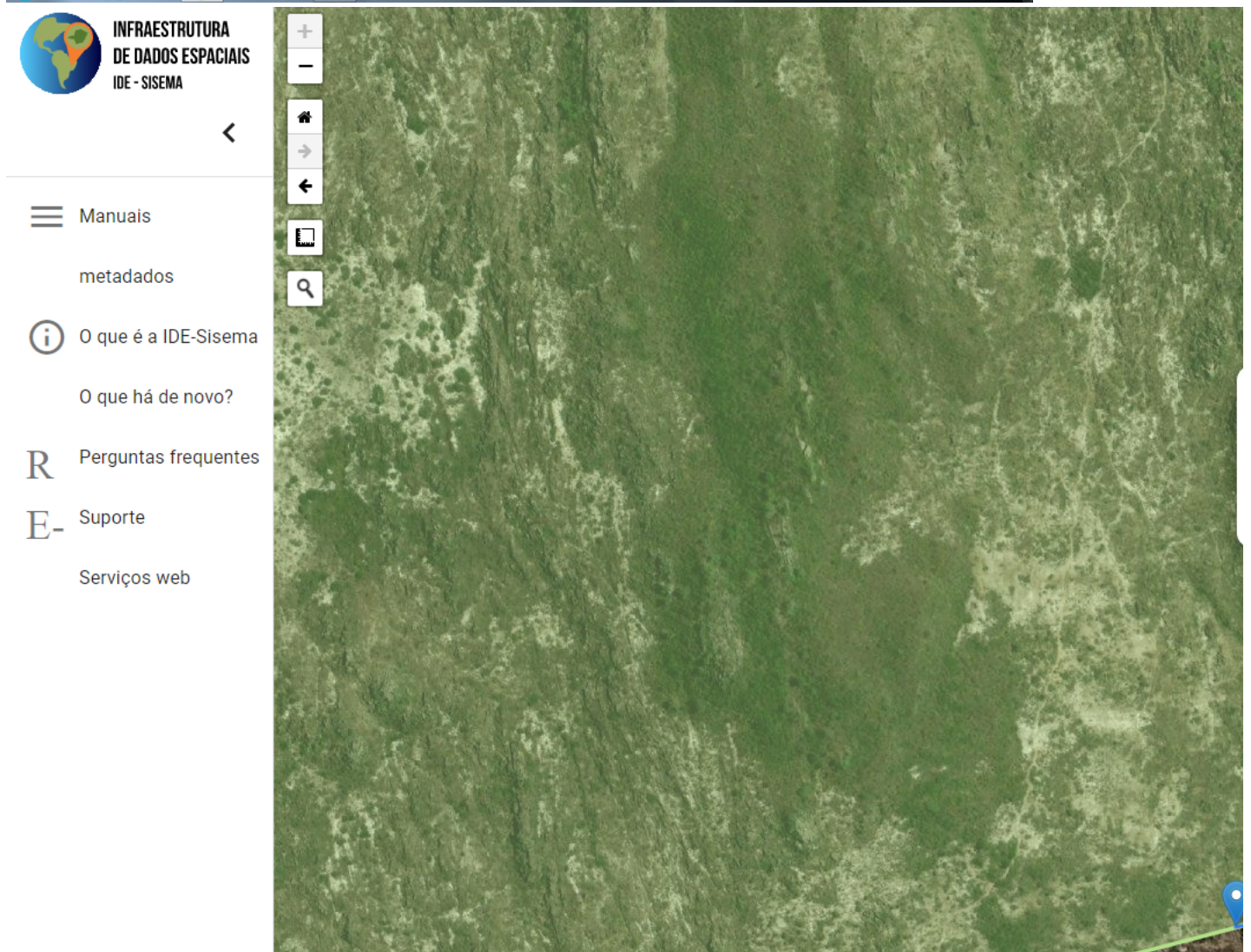
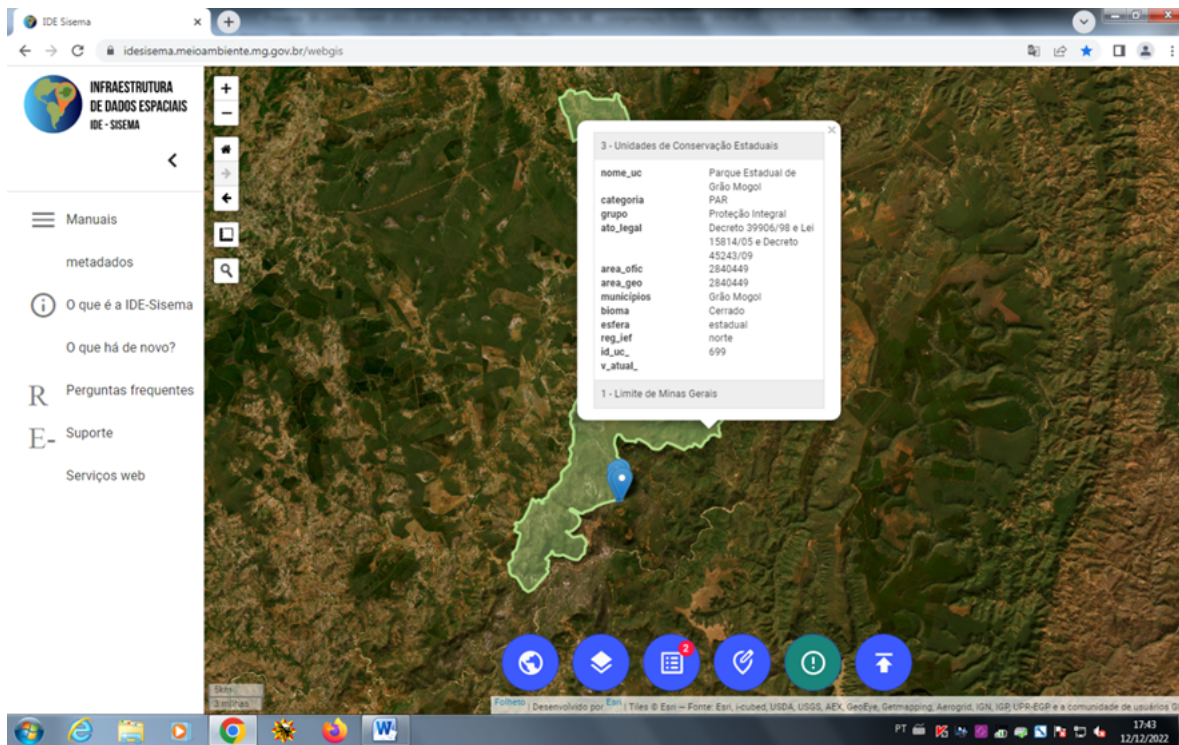
Figura 1: Localização do empreendimento, com DAIA n° 37382-D, em relação ao município de Grão Mogol – MG.

Fonte: Imagem Google Earth - Visão espacial da localização da área do empreendimento minerária (9,06 ha) no município de Grão Mogol/MG da empresa DJ GRANITOS LTDA.



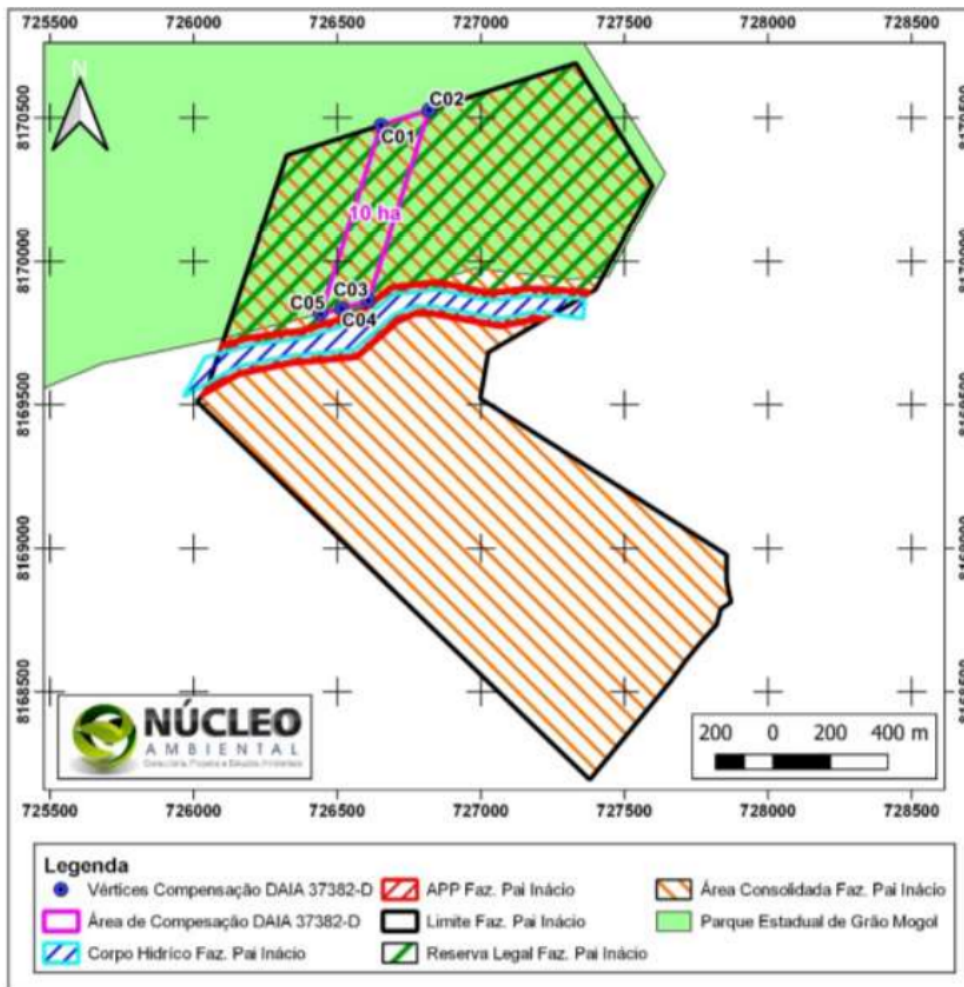


A compensação minerária proposta será em uma área de **(10 ha)** localizada na Unidade de Conservação categoria integral denominada Parque Estadual Grão Mogol localizada no município de Grão Mogol/MG na mesma Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha da onde ocorreu a liberação da supressão da vegetação nativa de acordo com as licenças liberadas pela URC (unidade regional colegiada).



Visão espacial da localização da área de compensação minerária (10 ha) dentro da Unidade de Conservação Parque Estadual Grão Mogol no município de Grão Mogol/MG proposta pelo empreendimento DJ GRANITOS EIRELI e de acordo com a CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO DE RAZAÃO SOCIAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 188/2022 emitida em 14/12/2022, mudando a razão social para DJ GRANITOS LTDA, .





**Figura 4: Localização da área de compensação no interior do imóvel rural, Faz. Pai Inácio, inserido dentro dos limites do Parque Estadual de Grão Mogol.**

## MEMORIAL DESCRITIVO

**IMÓVEL:** FAZENDA PAI INACIO

**ADQUIRENTE:** DJ GRANITOS EIRELI

**MUNICÍPIO:** GRÃO MOGOL U.F: MG

**COMARCA:** GRÃO MOGOL

**MATRICULA:** 4471

**ÁREA (ha):** 10,0000 **PERÍMETRO (m):** 1735.9124

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 8.170.473,8523 m** e **E 726.652,1966 m.**; situado no limite com {Fsimplex|c0;Ereteu Gomes Siqueira deste, segue com azimute de  $72^{\circ}19'12,8490''$  e distância de 176,1862m, até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8.170.527,3594 m** e **E 726.820,0613m.**; deste, segue confrontando com {Fsimplex|c0;Jomerson Andrey Duarte}P , com azimute de  $197^{\circ}41'02,3858''$  e distância de 697,4467m, até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8.169.862,8696 m** e **E 726.608,2001m.**; deste, segue com azimute de  $253^{\circ}18'50,8831''$  e distância de 96,5341m, até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8.169.835,1523 m** e **E 726.515,7307m.**; deste, segue com azimute de  $255^{\circ}58'30,2675''$  e distância de 75,8862m, até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8.169.816,7618 m** e **E 726.442,1066m.**; deste, segue com azimute de  $17^{\circ}43'49,8642''$  e distância de 689,8592m, até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8.170.473,8523 m** e **E 726.652,1966m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central  $45^{\circ}$  WGr , tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

### 3.1 Informações sobre o empreendimento

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **DJ GRANITOS EIRELI** e de acordo com a **CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 188/2022** emitida em 14/12/2022, mudando a razão social para **DJ GRANITOS LTDA**, portadora do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº



37382-D e da Licença Ambiental Simplificada nº 2947 para atividade de Lavra a Céu Aberto de rochas ornamentais e de revestimento (produção igual a 6.000 m³/ano, Classe 2, pequeno porte), para a atividade de Pilha de estéril de rochas ornamentais e de revestimento (área útil igual a 2 hectares, Classe 2, pequeno porte) e para a atividade de Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (Extensão, menor que 5 km, Classe 2, pequeno porte), respectivamente sob os códigos A-02-06-2, A-05-04-6 e A-05-05-3. Área efetivamente ocupada pelo empreendimento, em hectares **(9,06 ha)**, conforme §1º do Art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, o qual foi recepcionado pelo §2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº.: 20.922/2013. Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”

#### **4- IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA**

De acordo com PECF, e considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

#### **4-1 IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA PARA COMPENSAÇÃO MINERÁRIA DE 30,5592 ha ha DENTRO DO PARQUE ESTADUAL GRÃO MOGOL:**

Para complementação do atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida nos limites do Parque Estadual Grão Mogol, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Federal 97.658 de 12 de abril de 1989, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio Jequitinhonha, passíveis de compensação ambiental.

Para efeito de doação, foi proposta área de **10 ha**, localizada no município de Grão Mogol – MG, especificamente dentro da Fazenda Pai Inácio. A referida propriedade possui área de 20,0001 ha e está matriculada sob nº 4565 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grão Mogol - MG. Área que está sendo proposta para doação está dentro do Parque Estadual Grão Mogol.

A área de compensação está inserida no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, em função de existir unidade de conservação de proteção integral, localizada em Grão Mogol - MG, pendentes de regularização fundiária (PARQUE ESTADUAL GRÃO MOGOL).

#### **5- AVALIAÇÃO DA PROPOSTA**

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadora pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, do empreendimento **DJ GRANITOS EIRELI e de acordo com a CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO DE RAZAÃO SOCIAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 188/2022 emitida em 14/12/2022, mudando a razão social para DJ GRANITOS LTDA**, portadora do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 37382-D e da Licença Ambiental Simplificada nº 2947 para atividade de Lavra a Céu Aberto de rochas ornamentais e de revestimento (produção igual a 6.000 m³/ano, Classe 2, pequeno porte), para a atividade de Pilha de estéril de rochas ornamentais e de revestimento (área útil igual a 2 hectares, Classe 2, pequeno porte) e para a atividade de Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (Extensão, menor que 5 km, Classe 2, pequeno porte), respectivamente sob os códigos A-02-06-2, A-05-04-6 e A-05-05-3. Área efetivamente ocupada pelo empreendimento, em hectares **(9,06 ha)**, conforme §1º do Art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, o qual foi recepcionado pelo §2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº.: 20.922/2013. Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

Para efeito de doação, foi proposta área de **10 ha**, localizada no município de Grão Mogol – MG, especificamente dentro da Fazenda Pai Inácio. A referida propriedade possui área de 20,0001 ha e está matriculada sob nº 4565 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grão Mogol - MG. Área que está sendo proposta para doação está dentro do Parque Estadual Grão Mogol.

O Parque Estadual Grão Mogol é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Grão Mogol/MG, cuja bacia hidrográfica pertencente ao Rio Jequitinhonha, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção no município de Grão Mogol/MG, no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.

#### **6 - CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos do processo de regularização ambiental PA Nº 08050000500/18. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 10,00 ha, localizada no interior do Parque Estadual de Grão Mogol. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto nº 47.449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Grão Mogol, localizada no Município de Grão Mogol/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante a lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

#### **7 - CONCLUSÃO**

Considerando que a área deferida para supressão da vegetação nativa na Fazenda Ventania no município de Grão Mogol/MG equivale a **9,06 ha** para instalação das atividades da **DJ GRANITOS EIRELI e de acordo com a CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO DE RAZAÃO SOCIAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 188/2022 emitida em 14/12/2022, mudando a razão social para DJ GRANITOS LTDA**, e que a área proposta para compensação minerária é superior, ou seja, área a ser doada é de **10 ha** que se encontra na mesma bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha e dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Grão Mogol, pendente de regularização fundiária, além de o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo com toda documentação requerida para a finalidade, bem como está atendendo a legislação vigente de compensação florestal minerária e possui anuência da gerência da referida UC, sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o parecer.

Montes Claros, 05 de Maio de 2023

Equipe de análise técnica:

Reinaldo Miranda Fonseca  
Analista Ambiental  
(análise técnica)



Luys Guilherme  
**Coordenador do Núcleo de Controle Processual - Norte**  
(análise jurídica)

De acordo,

Washington Ramos  
**Coordenador do NUBio**

Margarete Suely Caires  
**Supervisor Regional**